

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2008

PESSOA JURÍDICA:						
ENDEREÇO:						
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:						
TELEFONE(S):						
FAX:	E-MAIL:					
PESSOA DE CONTATO: CELULAR:						
CONTATO EM BRASÍLIA (caso	haja) NOME:					
TELEFONE/FAX:						
Obs.: Preenchimento com "let	ra de forma".					
Recebi da Controladoria-Geral 09/2008.	da União – CGU-PR cópia do Edital do Pregão Eletrônico r	ı				
Brasília - DF,	de 2008.					
Ass.:						

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2008

PROCESSO Nº 00190.006310/2008-11

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.784, de 3 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à adequação física do espaço destinado ao Berçário a ser implantado na Sede da CGU-PR, compreendendo a instalação de <u>piso e revestimento cerâmico, piso emborrachado, piso vinílico, piso tátil, forro de gesso acartonado e forro de PVC, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários para a entrega definitiva dos serviços, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.</u>

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 27/05/2008

HORÁRIO: 10:00 h (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6°, do Decreto n° 6.204/2007, desde que atendidas as seguintes exigências:
- a) estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b)** empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- **d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- f) empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 27/05/2008, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
- **5.4.1.** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.
- **5.4.2.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.
- **5.4.3.** Quando do envio das documentações, previsto nos subitens 5.5 e 9.1, deverá ser encaminhada, também, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**.
- **5.5.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **fac-símile (61) 3226-8889**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.
- **5.5.1.** A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II do Termo de Referência, e deverá, ainda, conter:
- a) preços unitário e total dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- **b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- **c)** declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **5.7.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- **5.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 27/05/2008**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.
- **7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- **7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **7.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- **8.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- **8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **8.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- **8.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **8.4.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo fac-símile: (0xx61) 3226-8889, e, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II deste Edital), à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 — Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA **PREGÃO ELETRÔNICO № 09 /2008**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 9.1.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
- **b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- **9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores **SICAF**.
- **9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:
- a) declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu Quadro Permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- **b)** declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, **imediatamente após a celebração do contrato**, providenciará, junto ao CREA/DF, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), e encaminhará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro.
- c) declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar a licitante apta ao desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- d) no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA:
- **d.1**) atestado de capacidade técnica que comprove que **a empresa** licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços com características similares ao objeto constante do Termo de Referência;
- **e)** Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento da exigência prevista na alínea "d";
- f) declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- **g)** declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em BRASÍLIA DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- h) declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Edital DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- h.1) a vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09:00 h às 11:00 h ou das 14:00 h às 15:30 h, com o Responsável pela gestão em Engenharia e Arquitetura da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio do telefone 3412-6831, no Edifício Darcy

Ribeiro, sede da Controladoria-Geral da União, localizado no SAS Quadra 01 Bloco "A", em Brasília-DF.

i) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
Passivo Circulante

- **i.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- **9.4.1.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.
- **9.5. As licitantes que não se encontrem cadastradas no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:
- **9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- **d)** Certidão Negativa de Débito CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- 9.5.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:
- **a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:

- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do §1°, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.
- **9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- **9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Até <u>21/05/2008</u>, **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até <u>20/05/2008</u>, 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: colic@cgu.gov.br.
- **10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10° andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

- **11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2°, do art. 4°, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 001076; **Programa de Trabalho**: 04122117322720001; **Elemento de Despesa**: 339039.

13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **13.1.** Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
- **13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham **cada etapa** a ser definida nas Ordens de Serviço;
- **13.1.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.3.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- **13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- **13.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- **13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- **13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- **13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- **13.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.2.** Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
- **13.2.1.** Emitir as Ordens de Serviço, **definindo os serviços** que compõem **cada etapa** a ser executada pela CONTRATADA;
- **13.2.2.** Supervisionar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- **13.2.3.** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, ao local onde se dará a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);
- **13.2.4.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.
- **14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

- **14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **14.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- **14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "b", do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.
- **14.7.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- **14.9.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.10.** O contrato terá vigência até 31.12.2008, improrrogável.
- **14.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- **14.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem a execução dos serviços objeto desta licitação.
- **14.12.1.** Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto de **cada etapa** da execução deverão ser iniciados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, pela CONTRATADA, e deverão ser realizados de acordo com o Projeto de Arquitetura e Cronograma, emitidos juntos à Ordem de Serviço.

- **15.2.** Os serviços serão executados na Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro.
- **15.3.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
- **15.4.** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo que o Fiscal designado pela CONTRATANTE recusará os que se encontrarem fora de especificação.
- **15.5.** O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- **15.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- **15.7.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- **15.8.** A CONTRATADA deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.
- **15.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados no **ANEXO I CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização.
- **15.9.1.** A CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE.
- **15.9.2.** O prazo de execução dos serviços definidos **em cada etapa** não poderá ser superior a **10 (dez) dias corridos** contados da data de seu início.
- **15.9.3.** Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela CONTRATANTE, das etapas correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- **15.10.** O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
- **15.10.1. PROVISORIAMENTE**: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- **15.10.2 DEFINITIVAMENTE**: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

- **15.10.3** Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.
- **15.11.** Os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 1 (um) ano** após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos mesmos.
- **15.11.1.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE.**
- **15.12.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 6.10 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).
- **15.13**. O fornecimento das bases para instalação dos pisos e revestimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os pisos serão assentes em contra-piso de cimento regularizado, e os revestimentos em paredes de alvenaria rebocadas.
- **15.14**. Os quantitativos referentes aos serviços, constantes no **ANEXO II do Termo de Referência** (**Anexo I deste Edital**), referem-se à área exata de aplicação dos pisos, revestimentos e forros, cabendo à CONTRATADA, para efeito de formulação de sua proposta, considerar a eventual perda de cada material durante a aplicação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **16.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **16.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- **16.3.1.** Não se configurará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **16.4.** Os equipamentos, ferramentas utilizados, bem como os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

17. DO PREÇO

- **17.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1°, da Lei n° 9.069/95, c/c os arts. 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001.
- **17.2.** Os preços ajustados já levam em conta <u>todas e quaisquer despesas incidentes na</u> <u>prestação dos serviços contratados</u>, tais como impostos, taxas, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários.
- **17.3.** Os preços ajustados poderão sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **desde que devidamente atestada** a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.
- **18.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CGU-PR, <u>até o 5° (quinto)</u> dia útil após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela CONTRATANTE, da etapa correspondente a cada Ordem de Serviço emitida, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.
- **18.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.
- **18.1.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **18.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **18.1.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.
- **18.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do

efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

18.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
- a) advertência por escrito;
- **b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) o atraso injustificado para o início da execução dos serviços sujeitará a empresa à multa de mora de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- d) o atraso injustificado para o término da execução dos serviços sujeitará a empresa à multa de mora de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- **e)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.
- **19.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.
- **19.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

- **19.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **19.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na prestação dos serviços objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **19.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **19.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- **19.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- **19.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos apresentados à Controladoria-Geral da União, na forma deste Edital.
- **21.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- **21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- **21.7.** Em caso de divergência entre as especificações dos serviços insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- **21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **21.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.
- **21.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II), o Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo III), e a Minuta de Contrato (Anexo IV).
- **21.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para a prestação dos serviços.
- **21.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- **21.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 13 de maio de 2008

ALAMBIAN DE SOUZA MELLO Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO/ N.º 09 /2008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços descritos a seguir. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

Determinar as condições para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de instalação de <u>piso e revestimento cerâmico</u>, <u>piso emborrachado</u>, <u>piso vinílico</u>, <u>piso tátil, forro de gesso acartonado e forro de PVC, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários para a entrega definitiva dos serviços, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.</u>

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

- **3.1 -** A implantação do berçário nesta CGU demanda a adequação de espaço físico para a instalação do citado serviço, com a necessidade de utilização de materiais e equipamentos específicos que propiciem o adequado funcionamento de todos os seus setores, dentro das condições de conforto, segurança e higiene que são requeridas para instalações deste gênero.
- 3.2 Assim, com base nas necessidades levantadas, foi elaborado o presente Termo de Referência, com vistas à realização de processo licitatório pertinente para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços necessários para a concretização das obras civis do citado berçário, e que não estejam cobertos pelos contratos vigentes.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados são os discriminados no **ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, o qual faz parte e integra o presente Termo de Referência.

5. LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília, sita ao SAS Quadra 1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro.

6. NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços objeto de **cada etapa** da execução deverão ser iniciados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço OS, pela CONTRATADA, e deverão ser realizados de acordo com o Projeto de Arquitetura e Cronograma, emitidos juntos à Ordem de Serviço.
- 6.2 A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
- 6.3 Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo que o Fiscal designado pela CONTRATANTE recusará os que se encontrarem fora de especificação.
- 6.4 O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 6.6 O controle de qualidade e outros controles exigidos pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 6.7 A CONTRATADA deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.
- 6.8 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados no **ANEXO I CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização.
- 6.8.1 A CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE.
- 6.8.2 Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela CONTRATANTE, das etapas correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 6.9 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
- 6.9.1 **PROVISORIAMENTE**: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 6.9.2 **DEFINITIVAMENTE**: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

- 6.9.3 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.
- 6.10 Os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 1 (um) ano** após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos mesmos.
- 6.10.1 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE.**
- 6.11 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 6.10.
- 6.12 O fornecimento das bases para instalação dos pisos e revestimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os pisos serão assentes em contra-piso de cimento regularizado, e os revestimentos em paredes de alvenaria rebocadas.
- 6.13 Os quantitativos referentes aos serviços, constantes no ANEXO II, referem-se à área exata de aplicação dos pisos, revestimentos e forros, cabendo à CONTRATADA, para efeito de formulação de sua proposta, considerar a eventual perda de cada material durante a aplicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- 7.1 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a CGU e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.2 Tal Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal designado pela CONTRATANTE e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 7.3 Disponibilizar técnico supervisor para acompanhar constantemente os serviços, instruir as equipes e manter contato com o Fiscal designado pela CONTRATANTE periodicamente e sempre que necessário, além de zelar pela eficiência e a disciplina de seus subordinados.
- 7.4 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências e instalações da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.
- 7.5 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados e/ou no fornecimento dos materiais, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem gualquer ônus adicional para a CGU.
- 7.6 Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato.
- 7.7 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

- 7.8 Ao Fiscal designado pela CONTRATANTE caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 7.9 Manter, em local previamente aprovado e sob sua responsabilidade, depósito de materiais devidamente equipado, o qual poderá ser vistoriado a qualquer momento pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, para a certificação de sua adequação, incluindo aspectos logísticos.
- 7.10 Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para o depósito da CONTRATADA, esse transporte, bem como quaisquer outros procedimentos associados, deverão ser providenciados e custeados total e exclusivamente pela CONTRATADA.
- 7.11 Disponibilizar, bem como manter eventual substituição, durante toda a vigência contratual, de quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir um alto padrão de qualidade nos serviços e produtos contratados.
- 7.12 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, à escorreita execução dos serviços, fornecimento dos produtos e demais atividades correlatas, pelos preços fixos selecionados na Licitação Pública e registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.
- 7.13 Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos e empregados que irão prestar os serviços à Controladoria-Geral da União, os quais deverão ter suas funções profissionais legalmente registradas em carteira, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 7.14 Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência.
- 7.15 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, ao preço ajustado pela prestação dos serviços.
- 7.16 Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.
- 7.17 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 7.18 Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da CGU.

- 7.19 Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.
- 7.20 Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.
- 7.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 7.22 Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.
- 7.23 Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- 7.24 Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 7.25 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- 7.26 Prestar esclarecimentos aos técnicos da CONTRATANTE, sempre que solicitada, sobre quaisquer assuntos relacionados aos revestimentos de piso e parede, forros de gesso e PVC, ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e demais itens abrangidos pelo objeto do Contrato.
- 7.27 Executar os serviços, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da CGU, a saber, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.
- 7.28 Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da CGU deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional para a Controladoria-Geral da União.
- 7.29 Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
 - 8.1.1 Não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.2 — Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como nova execução e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS

- 9.1 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, **em seu Quadro Permanente**, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 9.2 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, imediatamente após a celebração do Contrato, providenciará, junto ao CREA/DF, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), e encaminhará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro.
- 9.3 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar a licitante apta ao desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 9.4 **No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA:
- 9.4.1 Atestado de capacidade técnica que comprove que **a empresa** licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços com características similares ao objeto constante do Termo de Referência;
- 9.5. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento da exigência prevista no subitem 9.4;
- 9.6 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 9.7 Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em BRASÍLIA DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10. ADJUDICAÇÃO

Sugere-se que a adjudicação seja feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando os seguintes Grupos:

ITEM 01 – PISO E REVESTIMENTO – Fornecimento e instalação de pisos e revestimentos cerâmicos e piso vinílico, executados de acordo com as normas do fabricante.

ITEM 02 – PISOS ESPECIAIS EMBORRACHADOS – Fornecimento e instalação de pisos emborrachados, executados de acordo com as normas do fabricante.

ITEM 03 - FORRO DE GESSO ACARTONADO ACÚSTICO REMOVÍVEL— Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado acústico removível, executado de acordo com as normas do fabricante.

ITEM 04 – FORRO DE PVC – Fornecimento e instalação de forro modular de PVC, executado de acordo com as normas do fabricante.

11. DAS QUANTIDADES REQUERIDAS

As quantidades requeridas encontram-se no ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2008.

ALLAN KARDEC JOSÉ ARAUJO PRADO

Especialista em Regulação CGRL/DGI/CGU-PR

Ciente. À consideração do Senhor Diretor de Gestão Interna.

Brasília – DF, de fevereiro de 2008.

CARLA BAKSYS PINTO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

APROVO o presente Termo de Referência. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos para as devidas providências.

Brasília – DF, de fevereiro de 2008.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

Diretor de Gestão Interna

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<u>ITEM 1 - PISO E REVESTIMENTO</u>

1.1 PISO VINÍLICO – Fornecimento e instalação, conforme especificações do fabricante, de piso vinílico semiflexível, em placas de dimensões 300 x 300mm, espessura de 2mm, em padrão verde claro, com flash.

Unidade: Metro Quadrado

1.2 PISO CERÂMICO – Fornecimento e instalação de revestimento cerâmico para piso, conforme especificações do fabricante, em placas de dimensões de 300 x 300mm, de alta resistência (PEI-4), índice de dureza do esmalte (MOHS) ≥6, na cor verde escuro, acabamento liso, com rejuntamento na cor branco.

Unidade: Metro Quadrado

1.3 REVESTIMENTO CERÂMICO – Fornecimento e instalação de revestimento cerâmico para parede, conforme especificações do fabricante, em placas com dimensões de 200 x 200 mm, de média resistência (PEI-2), na cor branco, acabamento liso, com rejuntamento na cor branco.

Unidade: Metro Quadrado

<u>ITEM 2 – PISOS ESPECIAIS EMBORRACHADOS</u>

2.1 PISO ESPECIAL EMBORRACHADO – Fornecimento e instalação, conforme especificações do fabricante, de piso emborrachado com 4mm de espessura, aplicado em rolos de <u>140mm</u> de largura, acabamento liso, cor azul claro, padrão marmorizado.

Unidade: Metro Quadrado

2.2 PISO TÁTIL DIRECIONAL - Fornecimento e instalação, conforme especificações do fabricante, de piso tátil direcional emborrachado, com linhas longitudinais em relevo, em placas medindo 250 x 250mm, na cor amarelo.

Unidade: Placa

2.3 PISO TÁTIL DE ALERTA - Fornecimento e instalação, conforme especificações do fabricante, de piso tátil de alerta emborrachado, com superfície em relevo do tipo moeda, em placas medindo 250 x 250mm, na cor vermelho.

Unidade: Placa

ITEM 3 – FORRO DE GESSO ACARTONADO ACÚSTICO REMOVÍVEL

FORRO DE GESSO ACARTONADO ACÚSTICO REMOVÍVEL - Fornecimento e instalação de forro removível modulado em gesso acartonado, com placas do tipo Standard de 8mm de espessura, acabamento fissurado e perfurado, com pintura vinílica a base de látex, estruturado em perfis de aço galvanizado tipo "T" 24mm, suspensos por tirantes rígidos reguláveis e fixados sob laje de concreto, estrutura metálica ou de madeira. As placas devem contar, ainda, com as seguintes características:

- Área Perfurada (%): 9%
- Peso (kg/m2): 6,8
- Dimensão da Placa (mm): 618x618
- Modulação do forro Eixo a Eixo (mm): 625x625
- Resistência ao Fogo: M1
- Coeficiente de Absorção Acústica NRC: .55
- Coeficiente de Atenuação Acústica CAC (dB): 21
- RH (%): 90

• LR (%): 76

Unidade: Metro Quadrado.

ITEM 4 – FORRO MODULAR DE PVC

FORRO MODULAR DE PVC - Fornecimento e instalação de forro modular de PVC, com placas de 618 x 1243mm, espessura de 10 mm, cor branco, instalado com modulação de 625 x 1250mm, estruturado em perfis de aço galvanizado tipo "T", suspensos por pendurais rígidos, com arremate em perfil de aço galvanizado tipo "L" junto às paredes, fixados sob laje de concreto, estrutura metálica ou de madeira Unidade: Metro Quadrado.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

				VALORES (R\$)		
Item	Sub- item	Modelo / Referência	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	1.1	PISO VINÍLICO	M ²	25,00		
	1.2	PISO CERÂMICO	M²	24,00		
	1.3	REVESTIMENTO CERÂMICO	M²	52,00		
		Total Item 1				
	2.1	PISO ESPECIAL EMBORRACHADO	M²	30,50		
2	2.2	PISO TÁTIL DIRECIONAL EMBORRACHADO	Placa	95		
	2.3	PISO TÁTIL DE ALERTA EMBORRACHADO	Placa	55		
		Total Item 2				
3	-	FORRO DE GESSO ACARTONADO ACUSTICO REMOVÍVEL	M²	37,00		
			Total Item 3			
4	-	FORRO MODULAR DE PVC	M²	25,00		
			Total Item 4			

Preços Unitários por extenso:

Preços Totais por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09 /2008 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2008 Nome da empresa:

or inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 09/2008,
ica especializada na prestação de serviços de ENCIONAR OS ITENS/SERVIÇOS
ITADA(S) nas instalações da Controladoria-Gera 'A" – Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, com c nentos, peças e materiais necessários à perfeita
e todas as informações e condições para o devido bem como estar completamente de acordo com e o integram, independentemente de transcrição.
eio do Responsável Técnico da empresa, abaixo serviços e estar totalmente cientes do grau de
CNPJ
Telefone/Fax
Responsável Técnico (nome e registro no Conselho Profissional)
XXXXXXXX de 2008.
Controladoria-Geral da União

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



ANEXO IV DO EDITAL

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número....., com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.006310/2008-11, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários à adequação física do espaço destinado ao berçárfio a ser implantado na Sede da CGU-PR, compreendendo a instalação de piso e revestimento cerâmico, piso emborrachado, piso vinílico, piso tátil, forro de gesso acartonado e forro de PVC, com fornecimento de toda a mão de obra-de-obra, materiais e peças necessárias à entrega definitiva dos serviços, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2008 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir as Ordens de Serviço, definindo os serviços que compõem cada etapa a ser executada pela CONTRATADA;
- 2) Aprovar os orçamentos prévios formulados pela **CONTRATADA** para cada Ordem de Serviço emitida, autorizando o início da execução dos serviços;
- 3) Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 4) Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- 5) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 6) Formalizar a aprovação da execução das Ordens de Serviço, mediante RECEBIMENTO PROVISÓRIO e o RECEBIMENTO DEFINTIVO;
- 7) Efetuar os pagamentos referentes ao serviço prestado, de acordo com o estabelecido em Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço;
- 2) Manter, durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 12) Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a **CONTRATANTE** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 12.1. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 13) Disponibilizar técnico supervisor para acompanhar constantemente os serviços, instruir as equipes, e manter contato com o Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, periodicamente e sempre que necessário, além de zelar pela eficiência e a disciplina de seus subordinados;
- 14) Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências e instalações da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços;

- 15) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 16) Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 17) Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;
- 18) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 19) Ao Fiscal designado pela CONTRATANTE caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 20) Manter, em local previamente aprovado e sob sua responsabilidade, depósito de materiais devidamente equipado, o qual poderá ser vistoriado a qualquer momento pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, para a certificação de sua adequação, incluindo aspectos logísticos;
- 21) Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para o depósito da CONTRATADA, esse transporte, bem como quaisquer outros procedimentos associados, deverá ser providenciado e custeado total e exclusivamente pela CONTRATADA;
- 22) Disponibilizar, bem como manter eventual substituição, durante toda a vigência contratual, de quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir um alto padrão de qualidade nos serviços e produtos contratados;
- 23) Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, à escorreita execução dos serviços, fornecimento dos produtos contratados e demais atividades correlatas, pelos preços fixos selecionados na Licitação Pública e registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual;
- 24) Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos e empregados que irão prestar os serviços à **CONTRATANTE**, os quais deverão ter suas funções profissionais legalmente registradas em carteira, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

- 25) Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência;
- 26) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, ao preço ajustado pela prestação dos serviços;
- 27) Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
- 28) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- 29) Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da CONTRATANTE;
- 30) Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos;
- 31) Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
- 32) Instituir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 33) Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da **CONTRATANTE**;
- 34) Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 35) Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 36) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestirita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

- 37) Executar os serviços, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da **CONTRATANTE**, a saber, das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes;
 - 37.1. Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato, **sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE**;
- 38) Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Contrato e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro – Brasília-DF.

- Os serviços objeto de cada etapa de execução deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, pela CONTRATADA e deverão ser realizados de acordo com o Projeto de Arquitetura e Cronograma, emitidos juntos à Ordem de Serviço.
- 2) Os serviços a serem realizados são dos discriminados no Anexo I CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, o qual faz parte e integra o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 3) Na realização dos serviços deverá ser observado o parâmetro de execução, conforme consta no subitem 6.2.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 4) A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
- 5) Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo que o Fiscal designado pela CONTRATANTE recusará os que se encontrarem fora de especificação.
- 6) O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 8) O controle de qualidade e outros controles exigidos pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE** não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 9) A **CONTRATADA** deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

- 10) A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Anexo I do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fiscal designado pela CONTRATANTE.
 - 10.1. A **CONTRATADA** deverá emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.
 - 10.2. O prazo de execução dos serviços definidos **em cada etapa** não poderá ser superior a **10 (dez) dias corridos** contados da data de seu início.
 - 10.3 Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela **CONTRATANTE**, das etapas correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

<u>PROVISORIAMENTE</u>: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

<u>DEFINITIVAMENTE</u>: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irreajustável correspondente ao valor global de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários e totais ofertados pela **CONTRATADA** na proposta de preços, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço fixado nesta cláusula já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela CONTRATANTE, da etapa correspondente a cada Ordem de Serviço emitida, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão ter garantia de 12 (doze) meses após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos mesmos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não se configurará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, a coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) o atraso injustificado para o início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- c) o atraso injustificado para o término da execução dos serviços sujeitará a empresa à multa de mora de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

RG:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

NOME:	NOME:		
ESTEMUNHAS:			
Controladoria-Geral da União – CGU CONTRATANTE		CONTRATADA	
CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA			
	Brasília -DF,	de	de 2008.
eor e forma, para um só efeito.			

RG: